



PROJETO DE LEI Nº 6.284, DE 2009.

Cria Área de Livre Comércio no Município de Tucuruí, no Estado do Pará.

Autor: Sr. Wandenkolk Gonçalves

Relator: Deputado Pepe Vargas

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 6.284, de 2009, foi objeto de nossa análise, no âmbito desta Comissão para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e exame de mérito.

Registramos que apesar da relevância dos propósitos contidos no Projeto de Lei nº 6.284, de 2009, nosso voto foi pela sua incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira, bem como do substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, dispensado o exame de mérito, conforme determina o Art. 10 da Norma Interna esta Comissão.

Todavia acolhendo as argumentações do Nobre Autor, por entender a importância de instalação de uma Área de Livre Comércio no Município de Tucuruí, na reunião da Comissão realizada hoje foi acordada a sugestão de encaminhamento de indicação ao Poder Executivo.

Diante do exposto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, RATIFICAMOS NOSSO VOTO e sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Finanças e Tributação ao Poder Executivo, afim de que seja dado prosseguimento ao intento do Autor da Proposição.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011.

Deputado **Pepe Vargas**

Relator



INDICAÇÃO nº , DE 2011.
(Da Comissão de Finanças e Tributação)

Sugere a criação de uma Área de Livre
Comércio no Município de Tucuruí, no
Estado do Pará

Exmo Sr. Ministro da Indústria, Desenvolvimento e Comércio o objetivo desta Indicação é apresentar a V.Exa. sugestão de criação de uma Área de Livre Comércio no Município de Tucuruí, no Estado do Pará.

O estabelecimento de áreas de livre comércio é um dos mais importantes instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico e social de regiões menos prósperas e distantes dos grandes centros, sendo prática implementada no mundo inteiro. O regime tributário e cambial específico a elas aplicado estimula a instalação de empresas e a expansão dos negócios, contribuindo, assim, para a redução das desigualdades regionais.

Tendo em vista as características da Região Norte do Brasil e os benefícios que podem advir desses enclaves, todos os Estados amazônicos, com exceção do Pará, possuem, no mínimo, uma área de livre comércio: Tabatinga no Estado do Amazonas, Guajará-Mirim no Estado de Rondônia, Macapá e Santana no Estado do Amapá, Brasiléia e Cruzeiro do Sul no Estado do Acre, e Boa Vista e Bonfim no Estado de Roraima.

Nada mais natural, portanto, que a instalação de um enclave de livre comércio no Estado do Pará, como forma de proporcionar ao território as mesmas vantagens fiscais para a atração de investimentos produtivos, com que contam seus vizinhos.

Situada no Sudeste do Pará em plena selva amazônica, Tucuruí possui todas as condições para integrar uma área de livre comércio. Do ponto de vista logístico, está acessível por meio aquático, pelo Rio Tocantins; por via aérea,



partindo da capital e de Marabá até o aeroporto do Município; e por via terrestre através das rodovias PA-150 e PA-263.

A economia do município é voltada para a exportação de madeiras, indústrias de leite, agricultura, pesca, pecuária, extração de argila, madeira, areia, couro. Há também a extração de açaí, babaçu, pupunha, castanha-do-pará e outros e, ainda, a produção de artigos de cerâmica e indígenas, cestas, balaies, jarras, esteiras e móveis.

Com a formação do lago artificial da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, a atividade pesqueira e a indústria cresceram significativamente. Do lago são retirados entre 80 e 100 toneladas de peixe por mês, principalmente o tucunaré, a pescada, o mapará e o jacundá. Também foram abertas fábricas para o beneficiamento de leite, moveleiras e de construção civil.

Estamos convictos, portanto, que a criação de uma área de livre comércio em Tucuruí desempenhará um papel importante na dinamização das atividades econômicas da região, cujo potencial necessita de estímulos específicos para a agregação de valor aos seus produtos.

Assim, tendo em vista a relevância desta proposta para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará, garantindo a melhoria das condições de vida de seus habitantes, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011.

Deputado Pepe Vargas

Relator